



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 320/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Victor Costa Ferreira, Dr. Guilherme Campos Valentim, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Luís Ricardo Silva Ferreira, ausências justificadas da Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu e Dr. Luís Felipe Mendes D. A. Figueiredo, reuniu-se às 16hrs do dia 11 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

A requerimento do Presidente da comissão foi nomeado como vice-presidente do Dr. Victor Costa Ferreira.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 395/2022

1º) Denunciado: Natan da Silva Lima e Silva (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Lucas Correa Alves Martins (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 20

Data jogo: 24/08/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC e Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 258 do CBJD.

03) Processo: nº 396/2022

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual Feminino – sub 20

Data jogo: 31/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Guilherme C. Valentim redist. Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 397/2022

Denunciado: Gonçalves FC (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Gonçalves FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 20

Data jogo: 27/8/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Guilherme Campo Valentim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 398/2022

Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 204 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 15

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 204 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 399/2022

1º) Denunciado: Rickson Araújo de Souza (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I CBJD

2º) Denunciado: Matheus Alexandre da Silva Santos (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: CIG 07 de abril x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 17

Data jogo: 21/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Kaique Valoura (Bonsucesso FC) – Dr. Marcos Veloso (CIG 07 de abril)

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Bonsucesso FC.

Por maioria votos, suspenso o 1º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Victor C. Ferreira e do Presidente que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Guilherme Valentim que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Victor C. Ferreira e do Presidente que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação. Voto divergente do Dr. Guilherme Valentim que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 400/2022

Denunciado: Leilson de Oliveira Lima (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Maricá FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 17

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Luiz Ricardo S. Ferreira

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do auditor Dr. Victor C. Ferreira que aplicava pena de suspensão de 30(trinta) dias convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 § 1º do CBJD.

08) Processo: nº 434/2022

1º)Denunciado: Isaque Germano Lucas Quintan (atleta do Império Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: João Victor Machado da Silva (atleta do Império Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-F e 243-D ambos do CBJD

3º)Denunciado: Império Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Império Serrano FC x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 28/08/2022

Representante legal do denunciado: defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova escrita enviada via e-mail institucional do Tribunal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação o art. 243-D do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ